

LEI MUNICIPAL Nº 087 **de 19 de junho de 2002**

“DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”.

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderá o Município proporcionar estágio a estudantes regularmente matriculados e que venham freqüentando cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior e profissionalizante de 2º grau regular e supletivo.

Art. 2º- A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto na Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, Decreto Federal nº 87.497, de 18 de agosto de 1982 e de acordo com as disposições complementares desta Lei.

Art. 3º- Para caracterização e definição do estágio é necessário:

- a) Termo de Convênio entre o Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE ou outro órgão legalmente credenciado e o Município, onde serão estabelecidas as condições de seleção, horário a ser cumprido, causas de rescisão ou de desligamento, tempo de duração e outros dados definidores das obrigações das partes, inclusive o pertinente ao seguro de acidentes pessoais em favor do estudante;
- b) Termo de Compromisso entre o estudante e o Município, com a interveniência do órgão;

Art. 4º- O Município, verificada a existência de recursos orçamentários disponíveis, poderá conceder ao estagiário uma bolsa-auxílio, por hora de estágio efetivamente realizado, cujo valor será pago com base na tabela abaixo:

a) Curso de ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo.....R\$ 2,00

b) Curso Superior.....R\$ 2,50

Parágrafo único – Os valores serão reajustados nas mesmas datas e proporções da reposição salarial dos servidores municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2002.

ROSALINO MORESCO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se

Renato Luiz de Souza
Sec. Mun. Adm./Fazenda